Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2018

O Projeto de Lei nº 0148.9/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2018

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico e híbridos.

Art. 1° O art. 8º da Lei n° 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º.....

.....

V – .....

.....

l) de veículo movido a motor elétrico.

.....

§ 7º A isenção de que trata a alínea "l" do inciso V perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua concessão.' (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0148.9/2018, que isenta os veículos elétricos do IPVA, de minha autoria, tem o condão de (i) ajustar a redação inicial da propositura em face dos apontamentos realizados pelo Secretário de Estado da Fazenda no atendimento ao Diligenciamento aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Parlamento, na reunião ordinária do dia 19 de junho de 2018, e (ii) anexar os documentos provenientes da resposta ao Pedido de Informação nº 0120.4/2018, por mim requerido, ou seja, os relativos à estimativa de renúncia de receita tributária, caso a propositura em apreço torne-se Lei.

A manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), provocada pelo diligenciamento citado, sustenta-se, sob a ótica técnico-tributária e legislativa, na inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente quanto à ausência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário para o exercício corrente e para os dois sequenciais, e, por conseguinte, na impossibilidade de se demonstrar que a pretendida isenção não afetará as metas fiscais, conforme discorre o art. 14 daquele diploma legal.

Ante o exposto e com a finalidade de cumprir as exigências da LRF, trago aos autos do Projeto de Lei nº 0148.9/2018 a estimativa da renúncia tributária para o ano corrente e os dois seguintes, demonstrando que a inexigibilidade do imposto sobre a propriedade de veículos elétricos não afetará as metas de receita tributária, elaborada pela Gerência de Arrecadação da SEF em resposta ao Pedido de Informação nº 0120.4/2018.

Conforme se depreende do referido Pedido de Informação, a previsão de receita com IPVA proveniente de veículos elétricos e híbridos para o ano de 2018 é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Este valor, quando comparado com a meta fiscal para o mesmo período, representa cerca de 0,0076%.

Nesse sentido, para melhor ilustrar como o benefício almejado é irrisório para as contas estaduais, segue quadro comparando os valores calculados pela SEF, com as metas fiscais e estimativas de renúncias totais para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Valores em milhões.

	2018	2019	2020
META FISCAL	R$ 26.353,59	R$ 28.098,59	R$ 30.132,34
RENÚNCIA LDO	R$ 5.803,21	R$ 5.928,26	-
IPVA V. ELÉ. H.	R$ 2,00	R$ 3,30	R$ 5,70

- Dados para meta fiscal e estimativa de renúncia total extraídos das LDO 2018 e 2019.
- IPVA V. ELÉ. H. corresponde à estimativa de imposto a ser isentado pela propositura.

Em face da compatibilidade com as metas fiscais, visto que a isenção estimada sequer flexiona as elevadas cifras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, reforço a tese corroborada pela CELESC SC, em manifestação provocada de ofício, de que o Executivo poderá equilibrar o orçamento por meio do esforço fiscal, tal como informado no Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita[1], para o montante de R$ 5,9 bilhões, colacionado abaixo:

> A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributário eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.

Também é importante frisar que os incentivos a veículos menos poluentes seguem uma das principais diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que em seu art. 5º, VI, a, assegura a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e a difusão de tecnologias, processos e práticas para mitigar a mudança do clima, por meio da redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa. Além disso, o art. 170 da Constituição Federal dispõe que a ordem econômica deve observar, entre outros, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Nesse sentido, o Governo Federal editou a Medida Provisória 843/2018, que institui o programa Rota 2030, estabelecendo critérios para a comercialização de veículos no Brasil, e trouxe também uma nova tributação para os veículos elétricos. Agora, o

[1] Anexo da Lei nº 17.566, de 7 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e estabelece outras providências".

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Imposto Sobre Produtos Industrializados de veículos elétricos e híbridos será de 7% até 20% (antes era 25%), dependendo do grau de eficiência energética e do peso do carro pronto para rodar. O objetivo do Governo com o Rota 2030 é aumentar o mercado de veículos com novas tecnologias de propulsão no país, de maneira a promover a economia de combustíveis fósseis e a redução de gases de efeito estufa.

Finalmente, para concluir as modificações trazidas por esta Emenda Substitutiva Global, proponho ainda restringir a vigência do benefício a 5 (cinco) anos, para que, após consolidado o mercado de veículos elétricos, possam eles contribuir ainda mais para a arrecadação estadual, bem como para a preservação ambiental.

Deputado José Milton Scheffer

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Coordenadoria de Expediente
Florianópolis, 7 de agosto de 2018
Of. 290/2018

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Milton Scheffer
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a resposta do Pedido Informação nº 0120.4/2018, de sua autoria.

Na oportunidade, comunico que, caso o Pedido de Informação não tenha sido respondi satisfatoriamente, Vossa Excelência poderá comunicar à Mesa, que reiterará o Pedi alertando o Poder ou o órgão respectivo.

Respeitosamente,

JOSÉ ALBERTO BRAUNSPERGER
Diretor Legislativo

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1146/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 31 de julho de 2018

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, de ordem do senhor Governador, em resposta ao Pedido de Informação nº 0120.4/2018, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, para encaminhar o Ofício/Gabs nº 534/2018, exarado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Paulo Eli, por meio do qual remete a Comunicação Interna nº 069/2018 e a Informação GERAR nº 1979/2018, da Gerência de Arrecadação, da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), contendo informações a respeito da renúncia tributária relativa à isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); da frota de veículos elétricos no Estado; e da estimativa da renúncia de receita tributária nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerando a possibilidade de isenção do IPVA.

Respeitosamente,

Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 31/8/18
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/18
Ao Autor
Secretário

Excelentíssimo Senhor Deputado
ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

SEC. GERAL

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@scc.sc.gov.br

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 534/2018

Florianópolis, 25 de julho de 2018.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Pedido de Informação PIC nº 0120.4/2018, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o qual figura questionamentos acerca da renúncia tributária relativa à isenção do IPVA, frota de veículos elétricos no estado e a possibilidade de isenção para veículos elétricos, encaminho a Comunicação Interna DIAT nº 069/2018 e a Informação GERAR nº 1979/2018, contendo as informações pertinentes às perguntas requeridas.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Rodovia SC-401, nº 4600 – Saco Grande II – Florianópolis/SC.
Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700. E-mail: cojur@sef.sc.gov.br

SANTA CATARINA 1

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 548 /2018

Florianópolis, 27 de julho de 2018.

Senhor Diretor,

Certifico, para os devidos fins, que a Comunicação Interna DIAT (GERAR) nº 069/2018, bem como a Informação DIAT (GERAR) nº 1979/2018, relacionadas ao Processo SCC 3560/2018, conferem com as originais que constam nos arquivos COUJR/SEF.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Dr. Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

A.S.M.T

Rodovia SC-401, nº 4600 – Saco Grande II – Florianópolis/SC.
Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700. E-mail: cojur@sef.sc.gov.br

SANTA CATARINA 1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por PAULO ELI em 27/07/2018 às 16:29:56

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 069/2018
DE: Gerência de Arrecadação – GERAR	DATA: 24/07/2018
PARA: Consultoria Jurídica – COJUR	
ASSUNTO: Resposta CI COJUR N.º 345/2018	

Senhor Consultor,

Acusamos o recebimento da CI COJUR N. º 345/2018 que trata de pedido de manifestação a respeito de pedido de informação com origem na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) em busca de subsídios da Secretaria de Estado da Fazenda para a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0148.9/2018.

Em atenção a esta solicitação, encaminhamos anexa a INFORMAÇÃO GERAR N.º 1979/2018.

Atenciosamente,

Nilson Rodolfo Scheidt
Gerente de Arrecadação

Página 1 de 1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-B

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

INFORMAÇÃO GERAR N.º 1979/2018
Página 1 de 3

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Referência: Pedido de Informação PIC/0120.4/2018 – PL 0148.9-2018
Assunto: Isenção de IPVA para veículos movidos a motor elétrico
Interessado: ALESC

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação da Consultoria Jurídica pela manifestação a respeito de pedido de informação com origem na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) em busca de subsídios da Secretaria de Estado da Fazenda para a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0148.9/2018.

O mencionado PL altera a Lei nº 7.543/1988, a qual "institui o imposto sobre propriedade de veículos automotores e dá outras providências", inserindo dispositivo que isenta os veículos movidos a motor elétrico.

O referido pedido de informação é composto dos seguintes questionamentos:

1- ***qual o valor estimado da renúncia tributária relativa à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o ano de 2018?***

2- ***qual a frota de veículos elétricos no Estado de Santa Catarina? e***

3- ***considerando a possibilidade de isenção do IPVA para veículos elétricos, qual a estimativa de renúncia de receita tributária no exercício 2018 e nos dois seguintes?***

É o relatório.

Em atenção ao questionamento n.º 1, temos a informar que o valor estimado da renúncia da receita tributária relativa ao IPVA em 2018 é:

TIPO RENÚNCIA	PREVISÃO RENÚNCIA 2018
Isenção	R$ 70 milhões
Imunidade	R$ 20 milhões
Total	**R$ 90 milhões**

Em atenção ao questionamento n.º 2, considerando que o texto normativo não distingue se é aplicável a veículos movidos exclusivamente a motores elétricos ou se abarca também aqueles que são híbridos temos a informar a frota de veículos elétricos e híbridos é:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE
Elétrico	119 veículos
Híbrido	609 veículos
Total	**728 veículos**

Em atenção ao questionamento n.º 3, dividiremos a análise em duas partes, a primeira tratando a previsão de renúncia de receita no exercício de 2018 (3.1) e a segunda tratando a previsão da renúncia de receita nos dois exercícios seguintes (3.2).

Em relação à primeira parte (3.1), temos a informar que a previsão de renúncia da receita tributária do IPVA relativos aos veículos elétricos e híbridos no exercício 2018 é equivalente à previsão de arrecadação com os citados tipos de combustíveis no mesmo exercício, qual seja:

COMBUSTÍVEL	PREVISÃO RENÚNCIA RECEITA 2018
Elétrico	R$ 0,3 milhão
Híbrido	R$ 1,7 milhão
Total	**R$ 2 milhões**

Centro Administrativo do Governo – Rodovia José Carlos Daux, nº 4.600 – Km 05 – Bairro: Saco Grande – CEP: 88032-900
Florianópolis / SC — Tel (48) 3665-2612 – Email: gerar@sefaz.sc.gov.br - www.sef.sc.gov.br

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

INFORMAÇÃO GERAR N.º 1979/2018
Página 2 de 3

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Passamos a analisar a previsão de renúncia da receita tributária do IPVA em relação aos exercícios 2019 e 2020 (3.2). Independentemente de qualquer benefício tributário, no período entre 2011 a 2018, as receitas do IPVA provenientes dos veículos elétricos e híbridos cresceram a uma taxa média anual de 85% e 65% respectivamente.

Considerando a manutenção da mesma taxa anual de crescimento (85% para veículos elétricos e 65% para veículos híbridos), fazemos a seguinte projeção de renúncia tributária para os exercícios 2019 e 2020:

COMBUSTÍVEL	PREVISÃO RENÚNCIA RECEITA 2019	PREVISÃO RENÚNCIA RECEITA 2020
Elétrico	R$ 0,5 milhão	R$ 1 milhão
Híbrido	R$ 2,8 milhões	R$ 4,7 milhões
Total	**R$ 3,3 milhões**	**R$ 5,7 milhões**

Entretanto, em 06/07/2018, o governo federal publicou o Decreto 9.442/2018, em que reduziu a alíquota do IPI para os veículos híbridos e elétricos, a qual era de 25% e agora variam de 7% a 20% de acordo com o nível de eficiência energética e com o peso do veículo.

Importante ressaltar que tal medida cria fato novo no mercado de veículos automotores movidos à energia elétrica e híbridos, os quais deverão ter seus preços reduzidos em razão da diminuição do valor do IPI e consequentemente um impulso extra nas vendas.

Isto, somado ao cenário nacional e global que tem cada vez mais adotado medidas visando a substituição de combustíveis fósseis por fontes de combustíveis renováveis como o elétrico, e a preferência do consumidor por este tipo de veículo, torna-se impossível prever o impacto da renúncia de receita do IPVA no médio e longo prazo.

A projeção da arrecadação com o IPVA para o exercício 2018 é de R$ 1,658 bilhão, equivalente a 6,77% da arrecadação total do Estado (desconsiderando os repasses da União), sendo 50% da receita do IPVA repassada aos Municípios Catarinenses (R$ 829 milhões).

A título de comparação, enquanto a frota de veículos movidos exclusivamente por gasolina decresceu a uma taxa média anual de 0,17% entre 2011 a 2018, passando de 61% para 45% da frota total do Estado, a frota de veículos 'flex' (movidos a gasolina e etanol) cresceu a uma taxa média anual de 10,85% no mesmo período, passando de 22% para 39% da frota total de SC, cuja receita do IPVA esperada é de R$ 1,026 bilhão, equivalente a 55% da arrecadação total do IPVA. **Se no passado houvesse sido implementada isenção tributária do IPVA a veículos movidos a etanol, atualmente esta renúncia estaria ultrapassando R$ 1 bilhão, ou seja, cerca de R$ 500 milhões deixariam de estar sendo repassados aos Municípios.**

Diante do exposto, reforça-se a manifestação pela não recomendação do Projeto de Lei nº 0148.9/2018 por não se mostrar o meio mais adequado a estimular o consumo de veículos elétricos. O IPVA não afeta de forma representativa a aquisição do produto, posto que Santa Catarina possui as menores alíquotas do tributo. Bem como ele é repartido com os municípios, extrapolando os efeitos da renúncia fiscal. E, recentemente (06/07/2018), o governo federal reduziu a alíquota do IPI para os veículos híbridos e elétricos, a qual sim terá impacto no preço do produto.

À sua consideração.

Bruno Rodrigues
Auditor Fiscal da Receita Estadual

De acordo. Encaminha-se ao Diretor de Administração Tributária.

Nilson Rodolfo Scheidt
Gerente de Arrecadação

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando ...

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0148.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

INFORMAÇÃO GERAR N.º 1979/2018
Página 3 de 3

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

De acordo. Pelos motivos expostos, manifesto pela não recomendação do Projeto de Lei nº 0148.9/2018. Encaminhe-se o processo à COJUR para subsidiar os esclarecimentos à ALESC.

Rogério Mello Macedo da Silva
Diretor de Administração Tributária

Centro Administrativo do Governo – Rodovia José Carlos Daux, nº 4.600 – Km 05 – Bairro: Saco Grande – CEP: 88032-900
Florianópolis / SC — Tel (48) 3665-2612 – Email: gerar@sefaz.sc.gov.br - www.sef.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando